Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Pró-Reitoria de Graduação
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35) 3701-9152 - grad@ unifal-mg.edu.br

RESOLUÇÃO DA PROGRAD Nº 023/2017

Alterada pela Resolução da Prograd nº 10, de 27 de março de 2019
Alterada pela Resolução da Prograd nº 35, de 28 de setembro de 2020
Alterada pela Resolução da Prograd nº 07, de 04 de novembro de 2025

Aprova o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Medicina da UNIFAL-MG e dá outras providências

O COLEGIADO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Graduação, aprovado pela Resolução nº 114 de 30/11/2022, do Conselho Universitário,

CONSIDERANDO o que foi decidido em sua 369ª Reunião, realizada em 03 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23087.020141/2025-06.

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO DO CURSO DE MEDICINA E SEUS FINS

Art. 1º O Colegiado do Curso de Medicina é a instância acadêmica propositiva, consultiva e deliberativa, com função pedagógica, constituído pelos membros designados no Artigo 2º.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 2º O Colegiado do Curso de Medicina é constituído por:

I - Coordenador de curso, na qualidade de Presidente;

II - Vice-coordenador de curso;

III – Dois (02) representantes docentes; e

IV – Um (01) representante discente.

§ 1º Aos representantes constantes no inciso III, caberão dois (02) suplentes.

§ 2º O mandato dos membros constantes nos incisos de I a III, bem como de seu(s) suplente(s), será de

dois anos, permitida a reeleição por igual período.

§ 3º O mandato do representante e do respectivo suplente constante no inciso IV será de um ano, permitida a reeleição por igual período.

~~§ 4º A indicação do representante e do respectivo suplente referidos no inciso IV feita pelo órgão máximo de representação estudantil.~~

§4° A seleção do representante discente e do respectivo suplente constante no inciso IV será realizada por eleição, sendo elegíveis e eleitores alunos regularmente matriculados no curso de Medicina. Após o processo eleitoral, o DCE da UNIFAL-MG deverá referendar o resultado da eleição e encaminhar os nomes ao Colegiado do Curso de Medicina. (Redação dada pela Resolução da Prograd nº 10, de 27 de março de 2019)

§ 5º O Colegiado do Curso de Medicina reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez ao mês e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou por 1/3 de seus membros.

~~§ 6º A eleição dos membros dos incisos I, II e III será realizada por escrutínio direto, secreto e por escrito, podendo votar e ser votado todo (a) e qualquer professor (a) regular do curso, que tenha sido admitido por Código de Vagas do Curso de Medicina e da Área de Saúde Humana, observada inicialmente a ressalva do Artigo 3º.~~

~~§6 o A eleição dos membros do inciso III será realizada por escrutínio direto, secreto e por escrito, podendo votar e ser votado todo (a) e qualquer professor (a) regular do curso, que tenha sido admitido por Código de Vagas do Curso de Medicina. Juntamente com os membros definidos nos incisos I e II, a composição do Colegiado deverá manter a proporção de 1 (um) docente da área básica e 3 (três) docentes da área clínica, no total de 4 membros docentes.~~ (Redação dada pela Resolução da Prograd nº 10, de 27 de março de 2019)

§ 6º A eleição dos membros referidos nos incisos I, II e III será realizada por escrutínio direto, secreto e por escrito ou por meio eletrônico. Poderão votar e ser votados(as) os(as) docentes do quadro permanente que tenham ministrado disciplinas curriculares do Curso de Medicina em, pelo menos, dois últimos semestres letivos de oferta regular, observado o seguinte:

a) Para os cargos de Coordenador e Vice - Coordenador, será exigido que o(a) docente seja profissional médico, habilitado(a) e com registro ativo no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM), em conformidade com a Resolução CFM nº 2.434/2025;

b) Para os demais membros do Colegiado, poderão concorrer docentes graduados em Biologia ou em cursos da área da saúde humana. (Redação dada pela Resolução da Prograd nº 07, de 04 de novembro de 2025)

§ 7º O Colegiado do Curso de Medicina, de acordo com o Art. 4º, inciso XII, indicará 5 (cinco) membros do corpo docente do curso para formar uma Comissão Eleitoral, que terá prazo de 15 (quinze) dias para definir a organização das eleições dos candidatos aos cargos dos incisos I, II e III do Art. 2º. Uma vez finalizada a eleição, a Comissão encaminhará o resultado ao Colegiado e este encaminhará à PROGRAD para providências.

~~Art. 3º O Coordenador e Vice-coordenador deverão ter, preferencialmente: formação na área do curso, com experiência mínima de três anos na docência, sendo ambos designados pelo Reitor, dentre os eleitos para o Colegiado do Curso de Medicina.~~

Art. 3º O Coordenador e Vice-Coordenador deverão ter, preferencialmente, formação na área do curso, com experiência mínima de três anos na docência, sendo ambos eleitos pelos membros do Colegiado do Curso de Medicina, em maioria simples. São elegíveis o Coordenador e Vice-Coordenador dentre os membros docentes do Colegiado que manifestarem interesse. Após apuração, os resultados serão encaminhados pelo Colegiado à PROGRAD para providências. (Redação dada pela Resolução da Prograd nº 10, de 27 de março de 2019)

Art. 4º Ao Colegiado do Curso de Medicina compete:

I - Coordenar e supervisionar o funcionamento do curso;

II - Executar as diretrizes estabelecidas pela PROGRAD, CEPE e/ou CONSUNI, resguardada a autonomia do curso no que tange a suas diretrizes pedagógicas específicas;

III - Analisar e emitir parecer sobre o projeto pedagógico do curso, discutido e encaminhado pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso, e submetê-lo à Prograd;

IV - Aprovar alterações do período de oferta de disciplinas/unidades curriculares na dinâmica curricular do curso, em caráter especial e transitório, encaminhando-as à Prograd até 60 dias antes do término do semestre letivo anterior à vigência pretendida;

V - Deliberar sobre a oferta de disciplinas em caráter especial e encaminhá-la à Prograd até 20 (vinte) dias antes do término do semestre letivo anterior àquele em que se pretende realizar a oferta;

VI - Manifestar-se sobre a oferta de disciplinas optativas;

VII - Deliberar sobre assuntos pertinentes a matrícula ou trancamento de matrícula quando fora do prazo, em disciplinas ou no curso e encaminhar os respectivos processos ao DRGCA;

VIII- Elaborar os horários de aulas de cada período letivo, em conjunto com as unidades acadêmicas, coordenação dos cursos de graduação, Prograd e PRPPG;

IX - Emitir parecer sobre assuntos de interesse do curso;

X – Analisar e emitir parecer sobre os pedidos de preenchimento de vagas remanescentes, sendo que, nos casos em que a solicitação de vagas para as disciplinas for maior que o número previsto pelo docente, a aprovação pelo colegiado do curso deverá ter anuência do professor responsável;

XI - Emitir parecer sobre regulamentações específicas do curso;

XII - Propor comissões temporárias relacionadas ao curso;

XIII - Aprovar os programas de ensino das disciplinas/unidades curriculares e encaminhá-los ao Departamento de Ensino da PROGRAD;

XIV - Elaborar seu Regimento Interno e encaminhá-lo ao Colegiado da PROGRAD para deliberação;

XV - Promover, quando necessário, adaptação curricular para os discentes já matriculados;

XVI - Indicar os membros constituintes do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Medicina, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma reindicação, a critério do Colegiado do Curso de Medicina e a anuência do membro reindicado; e

XVII - Executar as demais funções não previstas neste regimento, mas que lhe forem atribuíveis na forma da lei e de acordo com suas funções regimentais.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DO CURSO DE MEDICINA

Art. 5º As reuniões do Colegiado do Curso de Medicina poderão ser solenes, ordinárias e extraordinárias.

Art. 6º As reuniões ordinárias serão convocadas por documento impresso ou eletrônico (e-mail), pelo Presidente ou titular, ou por requerimento de 1/3 de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas para convocação e divulgação da pauta.

Art. 7º As reuniões extraordinárias serão convocadas por documento impresso ou eletrônico (e-mail),

acompanhadas das respectivas pautas, sem exigência de antecedência, pelo Presidente ou titular ou por requerimento de 1/3 de seus membros, por motivos excepcionais ou de urgência, cabendo a quem as convocar a justificação do procedimento.

Parágrafo único. A reunião só poderá ocorrer se a justificativa for aceita pela maioria simples dos presentes.

Art. 8º As reuniões solenes serão convocadas pelo Presidente ou titular, sem exigência de antecedência, e serão realizadas com qualquer número de membros presentes.

Art. 9º As reuniões serão abertas ao público, salvo quando o assunto a ser tratado for considerado de caráter reservado.

Parágrafo único. Nas reuniões abertas ao público, o direito a voz será concedido a juízo do plenário.

Art. 10. O comparecimento a reuniões de órgãos colegiados é preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa e de extensão da Universidade, cabendo reposição da atividade cancelada por motivo da reunião, se necessário, a qualquer momento.

Art. 11. O não comparecimento, sem causa justificada, do membro representante ou de seu suplente, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, num período de 12 meses, implicará a perda do mandato.

Art. 12. Salvo no caso das reuniões solenes, o Colegiado do Curso de Medicina só poderá deliberar pela maioria simples de seus membros e suas decisões terão validade, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 13. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida ou expressamente prevista, quando, nestes casos, far-se-á votação nominal pela forma a ser adotada, vencendo a maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. É vedado o voto por procuração.

Art. 14. As reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes poderão ocorrer presencialmente ou remotamente, a serem convocadas pelo Presidente ou seu substituto legal, ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, desde que o endereço eletrônico (link de acesso), quando se tratar de reunião remota, seja encaminhado previamente ao início da reunião por meio eletrônico (e-mail ou outro meio de comunicação previamente definido pelo Colegiado em reunião formal). (Redação dada pela Resolução da Prograd nº 35, de 28 de setembro de 2020)

Art. 15**.** No registro em ata de cada reunião remota, deverá constar o endereço eletrônico (link de acesso) da reunião, bem como o meio utilizado para seu encaminhamento aos membros.(Redação dada pela Resolução da Prograd nº 35, de 28 de setembro de 2020)

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE MEDICINA

~~Art. 14~~ Art. 16. Ao Coordenador do Colegiado do curso de Medicina compete:

I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do curso;

II - Representar o Colegiado de curso em reuniões do Colegiado da Prograd;

III - Executar as deliberações do Colegiado do curso;

IV - Comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do curso e solicitar as providências cabíveis;

V - Intermediar o diálogo do Colegiado do curso com outros órgãos envolvidos nas atividades de graduação;

VI - Adotar, *ad referendum* do Colegiado do curso, as providências de caráter urgente em assuntos da execução do curso. As decisões sobre os assuntos deliberados *ad referendum* serão, obrigatoriamente, submetidas ao Colegiado de curso na reunião ordinária subsequente, na qual poderão ou não ser confirmadas;

VII - Propor aproveitamento de estudos e adaptação curricular, de acordo com a legislação vigente;

VIII - Executar as atividades inerentes aos exames oficiais de desempenho de estudantes de cursos de Medicina;

IX - Enviar processo de registro do curso ao órgão de classe correspondente;

X - Gerenciar o processo de reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso; e

XI - Desempenhar, junto à PROGRAD, outras atribuições não especificadas neste Regimento, mas que lhe sejam atribuíveis de acordo com a lei e com suas funções regimentais.

~~Art. 15~~ Art. 17. Ao Vice-coordenador do Colegiado do curso de Medicina compete:

I - Auxiliar o Coordenador na execução de todas as atividades inerentes a suas atribuições regimentais; e

II - Substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos temporários.

III – Assumir interinamente o cargo em função de exoneração do Coordenador, recompor o colegiado conforme § 6° do Art. 2 e coordenar a eleição de novo Coordenador entre os membros do Colegiado.

~~Art. 16~~ Art. 18. Em caso de impedimento do Vice-Coordenador, assumem as funções descritas no inciso III do Art. 15 o membro docente do Colegiado com maior tempo de atuação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

~~Art. 17. O atual mandato do Colegiado eleito em início de 2016 (previsto para dois anos) deverá ser completado até Fevereiro de 2018 com os atuais membros, visto que estão em andamento diversas frentes de trabalho de início do Curso de Medicina (Construções de prédios e laboratórios, contratos com Instituições de Saúde, concursos em andamento, comissões de implantação, representação junto ao MEC, etc.) e sofrerão prejuízos irreversíveis caso não haja continuidade dentro da previsão original. Conforme previsões deste regimento deverão ocorrer eleições para os membros do Colegiado do Curso de Medicina bianualmente a partir de fevereiro de 2018.~~

Art. 19. O atual mandato do Colegiado eleito em início de 2019 (previsto para dois anos) deverá ser completado até Fevereiro de 2021 com os atuais membros. Conforme previsões deste regimento, a próxima eleição para os membros do Colegiado do Curso de Medicina, a ocorrer bianualmente, será em março de 2021. (Redação dada pela Resolução da Prograd nº 10, de 27 de março de 2019)

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado da Prograd, cabendo recurso ao CEPE.

Art. 21. Este Regimento Interno do Colegiado do Curso de Medicina entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) da UNIFAL-MG.

~~Profa. Lana Ermelinda da Silva dos Santos~~

~~Presidente do Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação~~

RICARDO GOES DE AGUIAR

Presidente do Colegiado de Graduação em Exercício

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Goes de Aguiar**, **Presidente**, em 24/07/2026, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1846545** e o código CRC **6CB28F31**.

Referência: Processo nº 23087.020141/2025-06 SEI nº 1846545